

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200278

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.866.338/0001 -72, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 788.990.874-15, residente na AL. BRAGANÇA, 758, e de outro lado a firma POLYMEDH.EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 4547, IANETAMA, Castanhal -PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MARLENE MARIANO GRIPP, residente na AV DOS UNIVERSITÁRIOS, COND SANTA LIDIA, S/Nº, JADERLANDIA, Castanhal-PA, CEP 68746-360, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes

o Edital do Pregão nº 9/2020-0011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010065	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - Marca.: AFOLIC	COMPRIMIDO	50.000,00	0,040	2.000,00
010168	SULFATO FERROSO 40MG - Marca.: MASFEROL	COMPRIMIDO	80.000,00	0,050	4.000,00
010199	IBUPROFENO 600 MG - Marca.: IBOPROFENO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,230	5.750,00
010234	BIPERIDENO 2MG (C1) - Marca.: CINETOL	COMPRIMIDO	20.000,00	0,270	5.400,00
010238	CARBONATO DE LÍTIO 300 mg (C1) - Marca.: CARBONATO D E LÍTIO	COMPRIMIDO	9.000,00	0,480	4.320,00
010243	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML INJ. (C1) - Marca.: DECANOATO	AMPOLA	50,00	10,260	513,00
010244	DIAZEPAM 10 MG (B1) - Marca.: SANTIAZEPAM	COMPRIMIDO	3.000,00	0,110	330,00
010245	DIAZEPAM 5 MG (B1) - Marca.: SANTIAZEPAM	COMPRIMIDO	3.000,00	0,090	270,00
010246	DIAZEPAM 5 MG/ML INJ. (B1) - Marca.: DIAZEPAM	AMPOLA	500,00	0,800	400,00
010247	FENITOÍNA 100 MG (C1) - Marca.: FENITAL	COMPRIMIDO	6.000,00	0,320	1.920,00
010250	FERNOBARBITAL 100mg (B1) - Marca.: FENOCRIS	COMPRIMIDO	35.000,00	0,170	5.950,00
010257	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - Marca.: PARKIDOP	COMPRIMIDO	3.600,00	1,410	5.076,00
010261	RISPERIDONA 1mg - Marca.: RESPIRIDONA GEN	COMPRIMIDO	1.200,00	0,250	300,00
010262	RISPERIDONA 2mg - Marca.: RESPIRIDONA GEN	COMPRIMIDO	1.200,00	0,270	324,00
010263	RISPERIDONA 3mg - Marca.: RESPIRIDONA GEN	COMPRIMIDO	3.000,00	0,320	960,00
010264	TOPIRAMATO 25 mg - Marca.: TEMPORA	COMPRIMIDO	1.500,00	0,400	600,00
035345	BIPERIDENO, LACTATO DE 5MG/ML INJ. - Marca.: CINETOL	AMPOLA	200,00	2,500	500,00
035351	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 mg - Marca.: ESCENA	COMPRIMIDO	360,00	1,280	460,80
046893	AMOXICILINA 500MG CAPSULA GELATINOSA DURA - Marca.: AMOXICILINA	CÁPSULA	200.000,00	0,220	44.000,00
046898	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: ATENOLOL	COMPRIMIDO	2.000,00	0,100	200,00
046923	DEXCLORFENIRAMINA 2/MG COMPRIMIDO - Marca.: HYSTIN	COMPRIMIDO	10.000,00	0,100	1.000,00
046925	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR ORAL - Marca.: CIPROFLOXAC	FRASCO	50,00	11,080	554,00
046947	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/G 2% GEL TOPICO - Marca.: LABCAINA	BISNAGA	150,00	4,740	711,00
046949	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: LORATADINA	FRASCO	800,00	3,850	3.080,00
046963	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL - Marca.: BUTALAB	FRASCO	30,00	9,500	285,00
046976	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: MASFE	FRASCO	1.500,00	0,980	1.470,00
046977	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE - Marca.: MASFEROL	FRASCO	1.000,00	1,620	1.620,00
046983	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: AMYTRIL	COMPRIMIDO	25.000,00	0,140	3.500,00
046984	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: LONGACTIL	COMPRIMIDO	5.000,00	0,420	2.100,00
046985	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: LONGACTIL	COMPRIMIDO	3.000,00	0,270	810,00
046986	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 4% SOL. ORAL - Marca.: LONGACTIL	FRASCO	150,00	7,690	1.153,50
046988	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPSULA - Marca.: CLORIDRATO DE FLUOXE	CÁPSULA	10.000,00	0,120	1.200,00
046989	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: MIPRA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,390	2.340,00
046990	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAMAZINA 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: LEVOZINE	COMPRIMIDO	7.000,00	0,910	6.370,00
046991	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: LEVOZINE	COMPRIMIDO	3.000,00	0,470	1.410,00
046992	CLORIDRATO DE VENILAFAXINA 150 COMPRIMIDO - Marca.: VENSATE	COMPRIMIDO	360,00	1,970	709,20
046994	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FENOCRIS	FRASCO	400,00	5,020	2.008,00
046995	FERNOBITAL SODICO 100MG/ML - Marca.: FENOCRIS	AMPOLA	100,00	2,470	247,00
046997	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL - Marca.: HALO	FRASCO	300,00	5,760	1.728,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046998	HALOPERIDOL 1MG/ML COMPRIMIDO - Marca.: HALO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,150	600,00
046999	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO - Marca.: HALO	COMPRIMIDO	20.000,00	0,280	5.600,00
047000	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETAVEL - Marca.: HALO	AMPOLA	100,00	2,400	240,00
047001	MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG COMPRIMIDO - Marca.: DORMI	COMPRIMIDO	1.800,00	1,460	2.628,00
047003	VALEPROATO DE SODIO /ACIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: EPILENIL	COMPRIMIDO	3.000,00	0,640	1.920,00

VALOR GLOBAL R\$ 126.557,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 126.557,50 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-0011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-0011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-0011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0400.103011004.2.056 Manutenção de Outros Programas do SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 92.701,10, Exercício 2020 Atividade 0400.103010230.2.054 Manutenção do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 33.856,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-0011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TERRA ALTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, 06 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.866.338/0001-72
CONTRATANTE

POLYMEDH.EIRELI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____